

LEI Nº 0638/1994

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON, e dá outras providências.

A CAMARÁ MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ART.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A coordenadoria Municipal de proteção e defesa ao consumidor – PROCON ficará vinculado à secretaria municipal de finanças.

Art. 3º - A coordenadoria Municipal de proteção a defesa do consumidor - PROCON, compete:

Iº Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;

IIº orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

IIIº - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 55º da Lei nº 8.078 de 11-09.90;

IVº receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca;

V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

ART.4Q- O PROCON será vinculado à uma Secretaria Municipal coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura ser determinada pelo Regimento Interno.

10-0 Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições;

i - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

ART..5Q- O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa ao consumidor à nível municipal;
II - um representante do Executivo Municipal;
III - um representante da associação comercial.
ART..6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos» Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL